

ESCLARECIMENTO IX

Brasília, 16 de agosto de 2010.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 26/2010

Proc. nº: 23000.002771/2009-83

ASSUNTO: Resposta ao Questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

Na qualidade de empresa interessada em participar do edital supra citado, questionamos:

1) Para fins de atendimento ao item 10.1.5 do referido edital, entendemos que a visita técnica é obrigatória, está correto nosso entendimento?

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DTI, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestada nos termos do Memorando nº1882/2010/CGD/DTI/SE/MEC, do dia 13 de agosto de 2010 conforme transcrição abaixo:

[...]

Em atendimento ao Memo nº 186/2010/CPL/CGCC/SAA/MEC de 12 de agosto de 2010, esclarecemos:

Conforme item 10.1.1, o Ministério da Educação oferece às licitantes, a oportunidade de realizarem vistoria técnica nas suas instalações.

A vistoria técnica é opcional.

[...]

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em informações acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica da DTI, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro